

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Trapani

(2008/C 121/11)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Trapani, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 112 de 12 de Maio de 2006 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

As tarifas, em conformidade com o indicado no ponto 2.4, alíneas b) e c), das imposições, são alteradas do seguinte modo:

Ligação	Tarifa revista (sem IVA)
Pantelleria-Trapani ou Trapani-Pantelleria	26,00 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 112 de 12 de Maio de 2006, não são alteradas.